



Processo n. 23123.007464/2023-51

ESCLARECIMENTO N. 18 – EDITAL CONCORRÊNCIA N. 90003/2024

Pergunta 1: O item 17.2.4, Qualificação Econômico-financeira, item b.3), inciso IV, determina que as empresas que escrituram por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão apresentar impressão dos seguintes arquivos gerados pelo referido sistema: 1) termo de autenticação com a identificação do autenticador; 2) balanço patrimonial e demonstrações contábeis; 3) termo de abertura e encerramento; 4) requerimento de autenticação de Livro Digital; 5) recibo de entrega de Escrituração Contábil Digital.

É importante salientar que o Decreto nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016, alterou o art. 78-A do Decreto 1.800, de 30 de janeiro de 1996, e estabelece que a autenticação dos livros contábeis das empresas poderá ser feita por meio do SPED, mediante a apresentação, ou seja, com a transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD). Dessa forma, o termo de autenticação com a identificação do autenticador e o requerimento de autenticação de Livro Digital, se comprova somente por meio do Recibo de Entrega.

PERGUNTAMOS: o referido item requer uma reformulação? Deve ser considerado, para as empresas que escrituram por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED apresentar a impressão dos seguintes arquivos gerados pelo referido sistema: a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis; b) termo de abertura e encerramento; c) recibo de entrega de Livro Digital?

Resposta 1: O item não necessita ser reformulado. As empresas participantes da licitação deverão apresentar os documentos requeridos no edital e na legislação vigente.

Brasília, 13 de setembro de 2024.

ARTHUR LIMA DE MORAIS

Membro da Comissão de Contratação